



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.217  
De 23 de junho de 1999

118

*Luiz Alberto Fernandes*

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de junho de 1999, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de assistência social.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Fica o Prefeito, igualmente, autorizado a celebrar termos de re-ratificação e aditivos ao Convênio de que trata esta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

*Luiz Alberto Fernandes*  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

*Weenis Dias Macieira*  
**DR. WEENIS DIAS MACIEIRA**  
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 25.junho.99.